



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE SILVICULTURA PREVENTIVA DE ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS

PREÂMBULO

Nos últimos tempos tem sido possível constatar no concelho de Montalegre uma diminuição progressiva da área florestal.

A situação atual começa a ser demasiado preocupante e o Município decidiu intervir no sentido de inverter este constante delapidar de património florestal do concelho.

Considerando que o património florestal do concelho é demasiado importante o Município pretende que o presente regulamento contribua para o fomento do espaço florestal e a preservação ambiental.

O aproveitamento das verbas disponibilizadas pelo próximo quadro comunitário de apoio deve constituir a âncora para o desenvolvimento do sector florestal no concelho e a motivação suficiente para o envolvimento de todas as organizações responsáveis pela sua gestão e planeamento.

Assim, é um imperativo moral que os gestores dos espaços agro-florestais concelhios, sejam públicos, privados ou comunitários, encetem, sozinhos ou em parceria, as ações mais profícuas em prol de um desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 2, do artigo 23.º, e da alínea ff), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento impõe regras à ajuda do Município de Montalegre na arborização com espécies autóctones e beneficiação de espaços públicos, privados e comunitários.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a toda a área do concelho inserida em espaço florestal e/ou rural.

Artigo 4.º

Definições

- a) «Baldios» são os terrenos possuídos e geridos por comunidades locais.
- b) «Espaços florestais» os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas;
- c) «Espaços rurais» os espaços florestais e terrenos agrícolas;
- d) «Floresta» os terrenos ocupados com povoamentos florestais, áreas ardidas de povoamentos florestais, áreas de corte raso de povoamentos florestais e, ainda, outras áreas arborizadas;
- e) «Proprietários e outros produtores florestais» os proprietários, usufrutuários, superficiários, arrendatários ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a administração dos terrenos que integram os espaços florestais do continente, independentemente da sua natureza jurídica;
- f) «Silvicultura preventiva» a gestão do combustível florestal como um conjunto de ações articuladas ao nível dos espaços florestais que visam evitar os fenómenos de ignição e propagação do fogo e diminuir as suas consequências.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

Artigo 5.º

Tipo de ajuda a atribuir pelo Município

- 1 – Entidades privadas – Fornecimento de árvores para plantação (castanheiros híbridos e carvalhos) em terrenos com área menor ou igual a 1 ha.
- 2 – Entidades públicas (Freguesia) – o Município assumirá parte dos encargos não financiados pelos fundos comunitários nos projetos aprovados.
- 3 – Entidades comunitárias (Baldios) – o Município assumirá parte dos encargos não financiados pelos fundos comunitários nos projetos aprovados.

A verba assumida pelo Município nunca será superior a 40% do total do investimento. A entidade apoiada pelo Município terá sempre que assumir pelo menos 10% do total do investimento.

CAPÍTULO II

Espaços privados

Artigo 6.º

Condicionantes para os proprietários privados

- 1 – A candidatura para fornecimento de plantas a que se refere o artigo 2.º é sujeita às seguintes condições:
 - a) O candidato ser o proprietário do terreno;
 - b) O candidato deverá manter o terreno da arborização livre de matos durante um período de tempo nunca inferior a 10 anos;
 - c) O terreno em causa não pode apresentar uma dimensão superior a 1 ha e a área envolvente não pode constituir um foco de risco de incêndio (áreas com forte presença de formações vegetais arbustivas e resíduos lenhosos);
 - d) Os terrenos agrícolas terão primazia sobre os restantes;
 - e) A formalização da aprovação da candidatura será efetuada mediante a realização de um protocolo/acordo entre o Município de Montalegre e o proprietário em questão;



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

- f) O Município reserva-se o direito de escolher as espécies a apoiar para os terrenos em questão.
- g) O proprietário do terreno deverá efetuar uma análise de solo prévia à plantação (servirá de indicador à espécie a plantar e à adubação do terreno);
- h) O proprietário do terreno deverá seguir as indicações resultantes da análise ao solo;
- i) O proprietário do terreno fica responsável pela sua preparação e manutenção;
- j) O proprietário do terreno fica responsável pela plantação das árvores cedidas pelo Município de Montalegre.
- k) O proprietário fica responsável pela operação de enxertia das plantas, se necessário.

CAPÍTULO III

Espaços públicos e comunitários

Artigo 7.º

Condicionantes para as entidades públicas e comunitárias

1 – A candidatura para ajuda à realização de ações de silvicultura preventiva a que se refere o artigo 2.º é sujeita às seguintes condições:

- a) O candidato ser o gestor legal do terreno;
- b) Comprometer-se a manter o terreno da arborização livre de matos durante um período de tempo nunca inferior a 10 anos;
- c) Terão preferência as áreas que reúnam condições para a elaboração de projetos aos fundos comunitários e ter PUB (plano de utilização de baldios) ou PGF (plano de gestão florestal) aprovados;
- d) O gestor legal deverá cumprir o plano de atividades, ou equivalente, que, por norma, assistem este tipo de projetos;
- e) A formalização da aprovação da candidatura será efetuada mediante a realização de um protocolo/acordo entre o Município de Montalegre e a entidade em questão;



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

N.º P.C 506 149 811

- f) O gestor legal deverá cumprir na íntegra os deveres inscritos no protocolo supracitado.
- g) O Município reserva-se o direito de escolher as espécies a apoiar para os terrenos em questão.
- h) Os dividendos a extrair da exploração do presente projeto serão distribuídos entre as duas entidades na proporção definida no protocolo/acordo.

CAPÍTULO IV

Obrigações, contraordenações e sanções acessórias

Artigo 8.º

Obrigações

Os proprietários/entidades que virem a sua candidatura aprovada devem obedecer ao estabelecido neste regulamento e no protocolo/acordo a celebrar.

A formalização da candidatura a estes apoios exige a entrega nos serviços Municipais dos seguintes documentos:

- 1) Formulário de candidatura – disponível na página da internet do Município ou na secretaria Municipal;
- 2) Apresentação do título do registo da propriedade que comprove ser o proprietário da área em questão e respetiva cartografia.

Artigo 9.º

Contraordenações e coimas

1 – As infrações ao disposto neste regulamento constituem contraordenações puníveis com coima.

2 – O montante da coima para o não cumprimento das alíneas a), b), g), h), i) e j) do n.º 1, dos artigos 6.º é o referente aos custos das plantas, mais os respetivos juros, caso se trate de uma entidade privada. Os custos das plantas serão especificados em protocolo de colaboração.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

3 – O montante da coima para o não cumprimento das alíneas a), b), d) e f) do n.º 1, dos artigos 7.º é a restituição do montante suportado pela autarquia, acrescidos dos respetivos juros, caso se trate de uma entidade pública. Os custos em causa serão especificados em protocolo de colaboração.

4 – O produto das coimas reverterá a favor da Câmara Municipal de Montalegre como receita própria, devendo esta afectá-la preferencialmente ao Serviço Municipal de Protecção Civil.

Artigo 10.º

Fiscalização

1 – A fiscalização do disposto no presente regulamento compete à Câmara Municipal de Montalegre.

2 – A instrução dos processos pelas contra-ordenações previstas neste Regulamento é da competência da Câmara Municipal de Montalegre.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 11.º

Norma Supletiva e Omissões

Para as situações omissas no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor sobre a matéria sendo as mesmas, e na falta desta, resolvidas através da deliberação camarária.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a data da sua aprovação, pelos maios legalmente definidos



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

N.º P.C 506 149 811

Aprovado por maioria em reunião de Câmara de 07 de maio de 2014.

Aprovado por unanimidade em reunião da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

N.º I.P.C 506 149 811

EDITAL
Nº 19 /2014/DAGF

**REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE SILVICULTURA PREVENTIVA DE ÁREAS
PÚBLICAS E PRIVADAS**

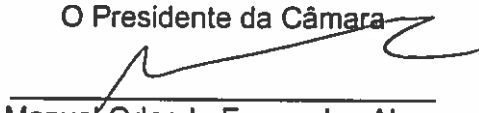
Por deliberação tomada pelo executivo municipal, na sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 07 de maio, sancionada pela Assembleia Municipal do dia 28 de abril do ano em curso, foi aprovado REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE SILVICULTURA PREVENTIVA DE ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS, o qual vai entrar em vigor no dia 21 de maio de dois mil e catorze.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital outros de igual teor, que vão ser afixados no átrio do município e demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet – <http://www.cm-montalegre.pt>.

E eu, , Diretor do DAGF da Câmara Municipal de Montalegre o subscrevi.

Montalegre e Paços do Município, 05 de maio de 2014

O Presidente da Câmara


Manuel Orlando Fernandes Alves